

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

#### **EXAME**

# DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 482/2023/SUPEL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.016822/2023-08

OBJETO: Registro de Preços (SRP), do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO para aquisição de bens e serviços comuns, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo PARA PROCEDIMENTOS DE "Órtese, Próteses e Materiais Especiais - ORTOPEDIA NÃO constantes na Tabela do SUS (SIGTAP), para atender os procedimentos CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA, a serem realizadas pelo Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II e Hospital de Retaguarda de Rondônia - HC, com fornecimento de material em Regime de Comodato, para uso no período de 12 (doze) meses, exercício de 2023-2024

#### 1 - DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Estadual nº 26.182/2021, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão na forma eletrônica no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, estabelece que até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública qualquer pessoa e licitante poderá impugnar o instrumento convocatório, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. In verbis:

> Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

O pedido de impugnação da empresa, foi encaminhado, via e- mail, na data 22/08/2023. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia 30/11/2023 às 13h30min (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado tempestivo.

#### 2 - DOS FATOS

Considerando que a questão levantada no pedido de impugnação tem sua origem no Termo de Referência, enviamos o pedido e anexos, via SEI! à SESAU-CGPM, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

## **► EMPRESA** (0044017906)

(...)

ao se analisar o Edital em epígrafe, observam-se disposições que atentam contra os princípios da competitividade, mais precisamente quanto à inclusão do Item 06 do Grupo 01, podendo, por esta razão, afastar interessados neste Pregão e, consequentemente, impedir que essa Administração contrate a proposta mais vantajosa.

Assim, é com o objetivo de garantir a competitividade, vantajosidade e, portanto, a legalidade do certame que o subscritor propõe alterações do instrumento convocatório, de matéria de ordem pública, conforme será demonstrado na sequência.

Itens impugnados: Conforme exposto acima, temos que a inclusão do Item 06 no Grupo 01 deve ser revista, visando garantir o atendimento do instrumento convocatório aos ditames das normatizações e regulamentações pertinentes, permitindo a ampla participação de licitantes.

Em síntese, as alterações necessárias referem-se à exclusão ou separação do referido Item 06 (PLACA ARTRODESE DE PUNHO EM TITÂNIO, 3,5MM INCLUI PARAFUSO), na medida em que esse se trata de material utilizado em casos eletivos, ao passo que os demais itens do grupo são utilizados em casos de trauma em urgência.

Em outras palavras, significa dizer que o referido item não guarda uma relação de pertinência com os demais que compõem o mesmo grupo.

Assim, em razão dessa ausência de pertinência entre os itens, o que ocorre no caso é o agrupamento indevido, situação que não pode prevalecer, sob pena de prejudicar a competitividade para o grupo.

Dessa forma, para fins de assegurar a regularidade do futuro fornecimento, o referido item deve ser separado em grupo distinto ou, ainda, excluído da presente licitação, tendo em vista que a sua inclusão com os demais itens agrupados poderá restringir a participação de empresas que não possuem essa placa específica, por não haver grande demanda do hospital.

(...)

# ► RESPOSTA SESAU-CGPM (0044029424)

Após analisarmos a impugnação, entendemos que a alínea 4.2 expressa claramente a necessidade desta Secretaria, vejamos:

4.2.1. Considerando que todas as caixas utilizadas nos procedimentos cirúrgicos de Ortopedia deverão conter o instrumental específico para sua implantação dos insumos. Tais instrumentais devem ser, específico para cada modelo de Implante ou Próteses e que os mesmos deverão ser substituídos quando considerados desgastados ou quebrados, no caso de brocas quando da perca do corte ou então nas condições de entortamento e outros. Fato é que não é comum relacionar os quais instrumentais necessários para realização dos procedimentos devido à diversidade de modelos, de desenhos e de especificações técnicas dos Implantes e Próteses utilizadas nas Cirurgias Ortopédicas ou somente os de uso comum.

#### 4.2.20. Materiais do Grupo 1:

A UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS BLOQUEADOS (TITÂNIO) APRESENTA COMO PRINCIPAL CARACTERÍSTICA, A FIXAÇÃO DOS PARAFUSOS ÀS PLACAS ATRAVÉS DOS FUROS ROSQUEADOS, O QUE PERMITE ESTABILIDADE ANGULAR E GRANDE RESISTÊNCIA. APRESENTAM BAIXO CONTATO ÓSSEO PELO SEU DESENHO NA PARTE INFERIOR, O QUE MINIMIZA OS DANOS AO PERIÓSTEO COM SUA APLICAÇÃO. A PLACA BLOQUEADA É UM SISTEMA RÍGIDO QUE NÃO PERMITE MOVIMENTAÇÃO ENTRE OS COMPONENTES DO DISPOSITIVO PLACA, OSSO E PARAFUSO; CONFERINDO EXTREMA ESTABILIDADE E RIGIDEZ AO SISTEMA, DEVIDO À SUA ESTABILIDADE ANGULAR (SEM MUDANÇA DE ÂNGULO DO PARAFUSO EM RELAÇÃO A PLACA) ISTO É DEVIDO AO ROSQUEAMENTO DA CABEÇA DO PARAFUSO AOS ORIFÍCIOS DA PLACA.

Neste sentido, informamos que deve haver a compatibilidade dos itens, e está previsto nas alíneas "e", "f", "g", "i", "j" da página 15 do <u>Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)</u>. A alínea estabelece o seguinte:

### 3.1 Solicitação de Padronização:

(...)

- e. Definir previamente a necessidade de inclusão de equipamentos, instrumentais, acessórios ou serviços, compatíveis com o procedimento a ser realizado, os quais deverão ser fornecidos com as OPME, preferencialmente em cessão gratuita de uso.
- f. Estabelecer estratégias diferenciadas para itens de alto e baixo custo. Sugere-se o armazenamento do objeto em lotes, sempre que as características do mercado ou do produto exigirem, organizando-

os por especialidade ou por procedimento.

- g. Prever a disponibilidade da grade de produtos conforme o consumo e a base de utilização.
- i. Identificar fornecedores adequados às necessidades logísticas do objeto.
- j. Estabelecer condições atrativas que atendem à linha de produtos dos fornecedores estratégicos.

Assim, entendemos que fica determinado que para o vencedor do GRUPO será necessário que a empresa forneça materiais em Regime de Comodato para utilização dos insumos, conforme informações constantes no Item 3.3.2 do Termo de Referência. Os itens deveram ter compatibilidade entre si, conforme designado pelas Unidades Hospitalares, tal ensejo não fere a competitividade do certame.

Esta SESAU-CGPM, no entanto, entende que o item deve permanecer como está, pois:

- A quantidade de produtos a serem adquiridos é compatível com as necessidades da Administração;
- O desmembramento do item dificultaria a avaliação das propostas;
- O desmembramento do item aumentaria os custos da licitação.

Isso significa que esta Secretaria de Saúde por meio das Unidades demandantes necessita de uma quantidade grande de produtos. O desmembramento do item dificultaria a avaliação das propostas. Isso porque as empresas teriam que apresentar duas propostas distintas, oque aumentaria o tempo e o custo da avaliação.

O desmembramento do item aumentaria os custos da licitação. Isso porque a Administração teria que arcar com os custos de publicação e um novo edital, bem como a avaliação das propostas. Cabe ainda ressaltar que os itens estão agrupados em *GRUPO*, conforme que se julga necessário as Unidades demandantes.

Ponto outro, destacamos que, é desejável que as empresas pretendentes em participar da presente licitação tenham expertise sobre as normas que abarcam os materiais/insumos tratados na mesma, tendo em vista a complexidade técnica dos materiais, bem como, os riscos que esta secretaria poderia enfrentar frente a possíveis descompassos que poderão ocorrer, por desconhecimentos dos materiais tratados ou por não entender a natureza das operações aqui tratadas (consignação/comodato/fornecimento).

**Portanto**, damos como **IMPROCEDENTE** as informações apresentadas pela empresa na peça **Impugnatória** 0044017906 referente à presente licitação. **Solicitamos** análise desta SUPEL quanto ao prosseguimento dos autos, manifestando posicionamento favorável a **continuidade** da presente licitação sem a necessidade de mudança na data prevista no **Aviso de Publicação 152** (0042874616), tendo em vista não haverem modificações a serem realizadas por esta secretaria de saúde.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Atenciosamente,

ESTEFANE SAMANTA SANTOS FONSECA

Chefe de Núcleo CGPM/SESAU-RO

#### 3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do Núcleo de Processamento, nomeada por força da Portaria nº 142/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 06 de Novembro de 2023, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, JULGA- SE SANADO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69)** 3212-9243, e-mail: <a href="mailto:atendimentosupel@gmail.com">atendimentosupel@gmail.com</a>

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

# Ivanir Barreira de Jesus Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus**, **Pregoeiro(a)**, em 04/12/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1° e 2°, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0044076198** e o código CRC **2640742E**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.016822/2023-08

SEI nº 0044076198